

ANO 2004

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2004

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 07/06/2004 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 07 / 06 / 2004 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3.341/2004

Lei n.º 3385, de 08 de junho de 2004.

PL 58-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 3385 DE 08 DE JUNHO DE 2004**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionada, a título de subvenção, os valores abaixo, repassados em parcela única, referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Educandário Santo Antonio de Bebedouro - R\$20.000,00 (vinte mil reais) - destinada ao desenvolvimento do projeto "Vestir a Camisa".

II - DCA - Drogas, Conscientização e Apoio - R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente com o Projeto - "Menina Mulher-Protagonista e seus pares".

**Parágrafo único** - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00 - 08243.4005-9042.

**Art. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de junho de 2004.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 08 de junho de 2004

**Roberto Afonso Glampaolo**  
Diretor de Gabinete





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/362/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Extraordinária realizada dia 08 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 58/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3341/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3341/2004

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionada, a título de subvenção, os valores abaixo, repassados em parcela única, referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - **Educandário Santo Antonio de Bebedouro** - R\$20.000,00 (vinte mil reais) - destinada ao desenvolvimento do projeto "Vestir a Camisa".

II - **DCA - Drogas, Conscientização e Apoio** - R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente com o Projeto – "Menina Mulher-Protagonista e seus pares".

**Parágrafo único** - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00 - 08243.4005-9042.

**Art. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
PRESIDENTE

**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

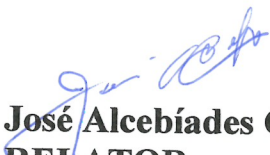
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 58/2004, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

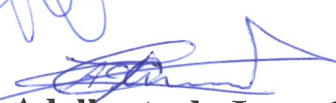
.....LEGALIDADE.....

Sala das Comissões, .....08.....de.....junho..... de 2004.

  
**José Alcebiádes Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....08.....de.....junho..... de 2004.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

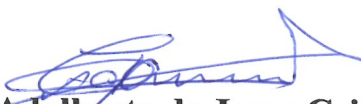
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 58/2004**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

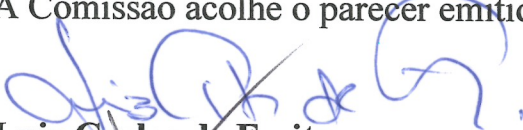
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

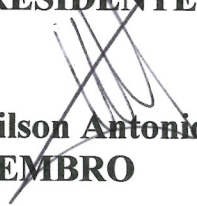
*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*08*.....de .....*junho*.....de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*08*.....de .....*junho*.....de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/2004, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legislação*

Sala das Comissões, *08* de *junho* de 2004.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *08* de *junho* de 2004.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 058/2004.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

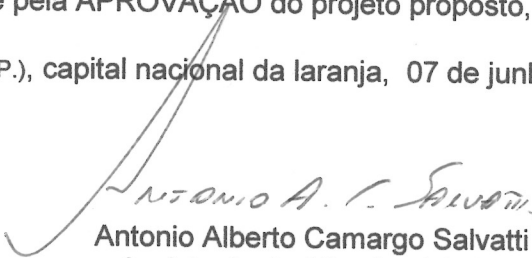
3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2004.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2004.  
OEP/219/2004/na

Senhor Presidente

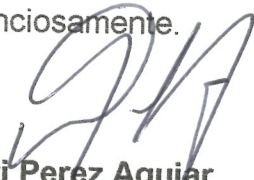
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no artigo 1º do projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que referidas entidades possam desenvolver seus projetos o mais rapidamente possível, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Davi Perez Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 8181/2004  
DATA: 03/06/2004 HORA: 11:45:18 58  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/219/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

**Exmo. Sr.**  
**Carlos Alberto Correa Orphan**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

**“Deus Seja Louvado”**





APROVADO EM 08/06/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 58 /2004.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **os valores abaixo, repassados em parcela única, referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

I – **Educandário Santo Antonio de Bebedouro – R\$20.000,00 (vinte mil reais)** - destinada ao desenvolvimento do projeto “Vestir a Camisa”.

II – **DCA – Drogas, Conscientização e Apoio – R\$15.000,00 (quinze mil reais)** – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente com o Projeto “Menina Mulher-Protagonista e seus pares”.

**Parágrafo Único** - Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.02.01- 3350. 00.00 – 08243.4005-9042.

**Art. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2004.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal



*Maria Cristina Rangel de Souza Martines*  
*Vereadora*

AUSENTE DA SESSÃO

---

Vereador(es)